C) : - incidirá sobre o financiamento, correção monetária de acordo com os indices determinados pelas variações das O.R.T.N. (Obrigações Reajustáveis do - Tesouro Nacional) ;

D) : - a garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas provindas do parágrafo 8º do - Artigo 23 da Costituição Federal de 17. 10. 69 - (Imposto sobre Operações relativas à Circulação- de Marcadorias - ICM).

ARTIGO 3º . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

-.-

-.-

=L E I = Nº = 2 0 1 = D E = 1 9 = D E = M A R Ç O = 1. 9 8 1 =

" Dispõe sobre financiamento até o montante de - Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a ser contraido com a CEESP-Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais,........................ ....
D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa - Vista autorizada a contrair com a CEESP-Caixa - Economica do Estado de São Paulo S/A., um financiamento destinado à execução de sinalização de vias e logradouros públicos urbanos.

ARTIGO 2º : - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

A) : - o valor do financiamento será de até Cr$ 3.000.000, 00 (três milhões de cruzeiros) mais os juros, - taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.;

B) : - o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 3 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;

C) : - incidirá sobre o financiamento , correção monetária de acordo com os indices determinados pelas - variações das ORTN-(Obrigações Reajustáveis do -

Tesouro Nacional) ;

D) : - a garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas provindas do parágrafo 8º do — Artigo 23 da Constituição Federal de 17.10.69 - (Imposto sobre Operações relativas á Circulação- de Mercadorias - I. C: M.).

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

-.-

-.-

= L E I = Nº = 2 0 2 = D E = 1 9 = D E = M A R Ç O = 1 . 9 8 1 =

" Dispõe sobre autorização para abertura de- Crédito Adicional Especial ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições- legais, D E C R E T A a seguinte . . .-

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até a importância de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) - destinados á execução de sinalização de vias e logradouros públicos urbanos, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:-

07.04 - SETOR DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4110.08	Sinalização de vias e logradouros públicos urbanos.....Cr$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1091	Transportes Urbanos
10915730	Controle de Segurança de Tráfego Urbano
10915731.08	Sinalização de vias e logradouros públicos urbanos...............Cr$ 3.000.000,00